

Lei Municipal nº 586, de 26 de junho de 2012.

Altera a redação da segunda parte do artigo 1º da Lei Municipal nº 554, de 08.07.2010, bem como altera o parágrafo único do referido artigo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, Arnaldo Almeida Mitouso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari/AM.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

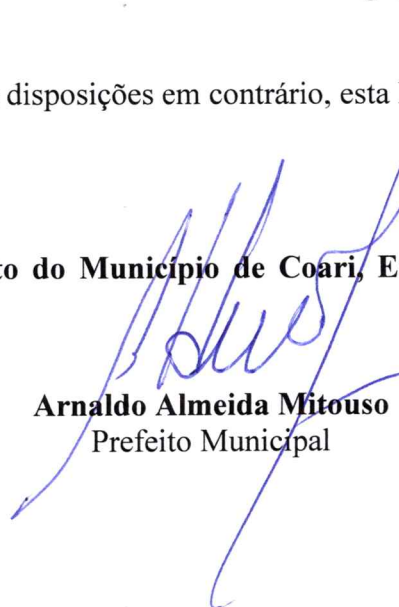
Art. 1º. A segunda parte do artigo 1º da Lei Municipal nº 554, de 08.07.2010 e seu parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

[...]Terreno situado na Estrada Coari-Mamiá, área urbana desta cidade, com uma área total de cento e oitenta e dois mil, novecentos e dezenove metros e setecentos e três decímetros quadrados (189.919,703m²) com um perímetro de dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros lineares e setenta e um centímetros (2.484,71ml), com os limites, metragens e confrontos dispostos no Livro de Registro Geral de Imóveis 2-G, sob o número de Matrícula 1.223- Folhas 105 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVÉIS DE COARI-AM, e ainda, o Terreno situado na Estrada Coari-Mamiá, s/nº, área urbana desta Cidade, com uma área total de duzentos e vinte e nove mil, e trezentos e oitenta metros quadrados (229.380,00m²), com os limites, metragens e confrontos dispostos no Livro de Registro Geral de Imóveis 2-G, sob o número de Matrícula 1.170- Folhas 052- CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVÉIS DE COARI-AM.

Parágrafo único – Os imóveis descritos neste artigo, passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2012.



Arnaldo Almeida Mitouso
Prefeito Municipal